

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO N.º. 53/2025

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPLEMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS** E A
EMPRESA **PALEVODA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.*

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Sr. Laércio da Cruz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º XXX.986.689-XX, residente e domiciliado na Rua Walter Rhoder, 219, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, e a Empresa **PALEVODA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** com sede na Estrada Geral Bracatinga, n.º. s/n, Bairro Interior, Imbuia - SC, registrada no CNPJ sob n.º. 22.860.531/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Josiane Marian Palevoda, inscrito no CPF n.º. XXX.603.679-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 123/2025, Pregão Presencial n.º. 23/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 14/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de evento em comemoração ao dia do motorista e colono que acontecerá no dia 20 de julho de 2025 no PARQUE DA DOCE FESTA, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

Descrição dos itens
Decoração: Hall de entrada com o tema da festa contendo plantas naturais e tapetes - Festa do Colono e do Motorista e painel de foto 3m x 3m impresso em lona colorido.
Montagem, desmontagem e manutenção de 6 (seis) tendas brancas, com 5mt X 5mt, estilo chapéu de bruxa ou pirâmide estruturada com perfis tubulares em aço galvanizado e cobertura em lona reforçada, com calha. (não serão aceitas lonas sujas, rasgadas ou em mau estado de conservação). EMISSÃO DE ART para o dia 20 de julho de 2025 no PARQUE DA DOCE FESTA. Local de Montagem a serem definidos pela Administração.

A serem utilizadas para cobrirem as costelas.
Grupo Gerador 218 KVA em modo standby para utilização durante o evento. Todas as despesas de diesel, instalação, testes e técnico será de responsabilidade da empresa vencedora.
Fornecimento de Sonorização: • 06 Caixas de som de no mínimo 600W; • Amplificadores com potência e dimensão compatível com o local; • 01 Mesa de Som analógica ou digital de no mínimo 08 canais; • 01 Notebook; • 02 Microfones sem fio; • Conjunto de cabos e acessórios para o funcionamento do sistema;
Serviço De Brigadistas: são 10 horas a serem utilizadas nos dias 20 de julho, horários a serem definidos pela CCO. Que atendam as exigências contidas na IN024/DAT/CBMSC E IN028, credenciamento junto aos bombeiros ativo no período. Os brigadistas deverão estar devidamente uniformizados. É de responsabilidade da empresa fornecer transporte, alimentação, hospedagem, bem como todo o equipamento de proteção individual para os funcionários envolvidos nesta prestação de serviço.
Serviços de Segurança Desarmada para Eventos. São 50 horas a serem utilizadas nos dias 20 de julho, horários a serem definidos pela CCO. Seguranças devidamente uniformizados. É de responsabilidade da empresa fornecer transporte, alimentação, hospedagem, bem como todo o equipamento de proteção individual para os funcionários envolvidos nesta prestação de serviço. Os seguranças deverão possuir radio amador e detector de metal.
Fornecimento de mesas e cadeiras para 2000 pessoas. (500 jogos de mesas plásticas com 4 cadeiras).
Fornecimento de 4 mesas de 5 metros com toalhas, para servir a alimentação, incluindo 8 colaboradores, descartáveis para servir 2000 pessoas (Pratos, talheres, guardanapos, palitos); Travessas para as comidas e saladas;
Serviço de preparação e de um almoço gratuito para 2.000 pessoas em comemoração à Festa do Colono e Motorista. Carne estilo frescal assada em espeto com pedaços de 1,5kg a 2kg, contendo no mínimo 200kg de carne bovina (paleta), 150kg de carne bovina (peito), 200kg de carne bovina (coxão mole), 150kg de linguiça Toscana, 150 kg de carne de porco (lombinho), 50kg de arroz, 80kg de carne moída para molho, 20kg de massa de tomate, 50kg de farofa, 150kg de aipim com bacon, 1.000uni. de pãozinho, 400kg de saladas contendo 4 variedades (repolho, tomate, pepino e cebola), é de responsabilidade da empresa a montagem e desmontagem de uma churrasqueira de tamanho suficiente e coberta para assar as carnes, 80 sacos de carvão de 5kg. Montar 4uni. Buffet para servir as refeições com 8 filas, fornecimentos de todos os utensílios para a preparação das refeições, 35 pessoas e 12 assadores para preparar e servir as refeições para fornecer um atendimento adequado e de qualidade no buffet deste evento, bem como é responsável pelo transporte, alimentação, hospedagem, todo o equipamento de proteção individual para os funcionários envolvidos nesta prestação de serviço.
Fornecimento de 05 brinquedos infláveis com monitores.
Disponibilizar prêmios para sorteio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
A empresa deverá pagar as <u>taxas estaduais as taxas do bombeiro e as taxas da polícia.</u>

A empresa deverá recolher as Taxas referentes ao Ecad Direitos Autorais.
VALOR 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no dia 20 de julho de 2025.

4.1.1. A entrega destes itens, deverá ser feita na sexta-feira, dia 19/07/25, o recebimento dos produtos será acompanhando por um membro da CCO para conferir quantidades e pesagem no ato da entrega com apresentação da nota fiscal.

4.1.2. Caso não seja possível realizar a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. O serviço será autorizado através de solicitação do Servidor designado do respectivo setor mediante a emissão de "Ordem de Serviço".

4.3. O prazo de vigência do contrato é de 2 (DOIS) meses, a contar de sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Educação e Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Atividade: 1503 - Turismo e Cultura

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recurso Ordinário

3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4. Dentro do prazo previsto no item **10.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

11.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

11.3. Durante a Vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.

11.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

11.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.8. Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;

11.12. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;

11.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

11.13. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

11.14. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

11.15. Dando assistência quando necessário. Deverá manter suporte de manutenção, a fim de atender as solicitações encaminhadas pela administração, quando de consertos, manutenções e adequações necessárias;

11.16. Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso.

12.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

12.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

12.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.9. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;

12.10. A empresa é responsável por fornecer 15 resfriadores de no mínimo 500L ou 1 equipamento câmara fria que tenha no mínimo de 7.000L para o armazenamento adequado destes alimentos, prezando pela qualidade e atendendo as exigências da Vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil da prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências

contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 14 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Laércio da Cruz - Prefeito Municipal
Contratante

PALEVODA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Josiane Marian Palevoda
Contratada

Testemunhas:

João Schmitz
CPF: XXX.875.169-XX

Eduardo Thechrin
CPF: XXX.410.239-XX